



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº

DE 2026

Requer a realização de Audiência Pública conjunta da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Trabalho para debater os impactos fiscais, orçamentários, sociais e trabalhistas da pejetização, no contexto do julgamento do Tema 1.389 pelo Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a realização de Audiência Pública conjunta da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Trabalho para debater os impactos fiscais, orçamentários, sociais e trabalhistas da pejetização, no contexto do julgamento do Tema 1.389 pelo Supremo Tribunal Federal. Indicamos a oitiva dos seguintes convidados:

- Tribunal de Contas da União
- Ministério Público do Trabalho
- Ministério da Fazenda
- Ministério do Trabalho e Emprego
- Conselho Nacional de Justiça
- Central Única dos Trabalhadores
- Fórum das Centrais Sindicais
- Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho

JUSTIFICAÇÃO

A pejetização insere-se no núcleo do sistema constitucional de proteção ao trabalho e da organização do mercado de trabalho no País, com efeitos diretos tanto sobre a efetividade dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal quanto sobre o financiamento das políticas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

públicas e da seguridade social. Trata-se, portanto, de tema que demanda abordagem integrada pelas competências da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Trabalho, sem dissociar a dimensão trabalhista de seus impactos fiscais, orçamentários e sociais.

Do ponto de vista das finanças públicas, a ampliação da pejetização afeta diretamente a arrecadação previdenciária, o financiamento da seguridade social, o FGTS e o FAT, com potenciais impactos relevantes sobre a sustentabilidade das contas públicas e sobre a capacidade do Estado de cumprir seus deveres constitucionais de proteção social. Estudos recentes indicam, inclusive, uma diferença expressiva entre a arrecadação média gerada por trabalhadores celetistas e aquela proveniente de trabalhadores formalizados como pessoas jurídicas, evidenciando o risco de erosão estrutural da base contributiva do Estado.

Sob a perspectiva trabalhista e institucional, a substituição de vínculos empregatícios formais por contratações via pessoa jurídica pode intensificar processos de precarização das relações de trabalho, fragilização da tutela jurídica do trabalhador e deslocamento de conflitos para fora da esfera própria da Justiça do Trabalho, com impactos sobre a efetividade do sistema de proteção social e sobre a segurança jurídica das relações laborais.

Esse debate assume especial relevância no contexto do julgamento do Tema 1.389 pelo Supremo Tribunal Federal, cujas conclusões poderão produzir efeitos sistêmicos e duradouros tanto sobre o modelo de contratação de trabalho no País quanto sobre a base de financiamento do Estado Social. Nesse cenário, a realização de audiência pública conjunta permitirá qualificar o debate técnico e institucional, reunir órgãos de controle, Poder Executivo e representantes da sociedade civil, e subsidiar de forma consistente a atuação legislativa das duas Comissões.

Sala das Comissões, em de de 2026.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal
PT-MG

ELVINO BOHN GASS
Deputado Federal
PT-RS

